



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

QUINTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº: 2382 – ANO: X

11 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### LEI Nº 2046 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

#### LEI Nº 2046 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

#### SUSPENDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

**Art. 1º** - Diante da decisão editada em sede de Reclamação no STF nº 48.538-PR, que cassou os efeitos de Acórdãos nº 447230/20 e 96972/21, do Tribunal de Contas do Paraná, fica suspensa a partir do dia 01 de setembro de 2021, a aplicação da Lei Municipal nº 2019/2021, enquanto perdurar vigência da lei complementar 173/2020 e respectiva recomposição ou reposição geral anual;

**Art. 2º** - Diante do princípio da Boa Fé, fica autorizado o Executivo Municipal, em não cobrar a restituição do funcionalismo público municipal ou agentes públicos e segurados, que receberam aludida reposição/recomposição geral anual, face o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça (Tema 531 do STJ), corroborada pela Sumula 249 do TCU.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 30 de setembro de 2021.

**IVO ROBERTI**  
Prefeito

#### LEI Nº 2047 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

#### LEI Nº 2047 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

#### SUSPENDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

**Art. 1º** - Diante da decisão editada em sede de Reclamação no STF nº 48.538-PR, que cassou os efeitos de Acórdãos nº 447230/20 e 96972/21, do Tribunal de Contas do Paraná, fica suspensa a partir do dia 01 de setembro de 2021, a aplicação da Lei Municipal nº 2022/2021, enquanto perdurar vigência da lei complementar 173/2020 e respectiva recomposição ou reposição geral anual.

**Art. 2º** - Diante do princípio da Boa Fé, fica autorizado o Legislativo Municipal, em não cobrar a restituição dos funcionários públicos do Legislativo, que receberam aludida reposição/recomposição geral anual, face o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça (Tema 531 do STJ), corroborada pela Sumula 249 do TCU.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 30 de setembro de 2021.

**IVO ROBERTI**  
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por:  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU.**  
A Prefeitura da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.serranopolis.pr.gov.br](http://www.serranopolis.pr.gov.br) no link Diário Oficial.